

PROJETO DE LEI 01-00039/2012 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal de nº. 12.316 de 16 de abril de 1997 incluindo-se os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e § 7º no Art. 2º e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica inserido no art. 2º da Lei Municipal nº. 12.316, de 16 de abril de 1997, os seguintes parágrafos:

“Art 2º

§3º - Os valores doados a projetos que envolvam moradores de rua poderão se deduzidos do Imposto Predial Territorial Urbano ou do Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza (ISSQN) devidos pelos doadores proprietários de imóvel ou que tenham sede, estabelecimento ou filial no perímetro delimitado pelo art. 1º da Lei 12.349, de 6 de junho de 1997.

§4º - Os doadores referidos no §3º deste artigo devem indicar à instituição donatária qual tributo sofrerá o abatimento, o qual, em qualquer caso, fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor devido pelo contribuinte em cada ano calendário.

§ 5º Os abatimentos no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser informados pelo contribuinte no campo “outras informações” do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, aprovado pela Portaria nº 85, de 3 de julho de 2006, da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 6º A As entidades mencionadas no art. 2º deverão informar anualmente à Secretaria Municipal de Finanças os valores das doações recebidas bem como a Razão Social ou nome, CNPJ ou CPF, CCM e/ou o SQL dos imóveis dos doadores.

§ 7º - Os valores informados serão usados pelo órgão competente para fins de abatimento do valor do IPTU a ser lançado no ano-calendário posterior ao da doação e para fiscalização do ISSQN lançado e pago pelos contribuintes doadores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em Às Comissões competentes.”